Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

RECLAMAÇÃO Nº 38.061 - MG (2019/0150298-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
RECLAMANTE	:	CASA DO SOL FESTAS INFANTIS LTDA
ADVOGADOS	:	MARIA DE FATIMA RODRIGUES E OUTRO(S) - MG044910 LORRAINE APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO MAGELE - MG147217 ALEXANDRE RODRIGUES MAGELE DE SOUZA - MG147424
RECLAMADO	:	TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTERES.	:	VIVIANE DE SOUZA MARTINS
ADVOGADOS	:	GRASIELA LUCIENE SILVA ARAUJO E OUTRO(S) - MG091212 ADILSON MADUREIRA DIVINO - MG118483

DECISÃO

CASA DO SOL FESTAS INFANTIS LTDA. propôs a presente reclamação pretendendo cassar acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial de Minas Gerais/MG, alegando, em suma, que o julgado divergiu da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Este, em síntese, o relatório.

DECIDO.

Esta reclamação foi protocolada aos 24/7/2018, chegou a esta Corte Superior aos 28/5/2019 e foi distribuída aos 17/6/2019, quando já em vigor a Resolução STJ/GP nº 3, de 7/4/2016, que atribuiu às Câmaras Reunidas ou à Seção Especializada dos Tribunais de Justiça a competência para processar e julgar o pedido aqui formulado.

Cumpre referir que a declaração de inconstitucionalidade invocada às fls. e-STJ 182/190 se deu por maioria de votos e, como se sabe, tem efeito apenas entre as partes do processo na qual ocorreu.

Nessas condições, **NEGO SEGUIMENTO** ao pedido formulado no âmbito desta Corte.

Com cópia da Resolução STJ/GP nº 3/2016, remetam-se os autos ao Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2019.

MINISTRO MOURA RIBEIRO
RELATOR